



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 016/2026**

**Revoga o Decreto Municipal nº 012/2025, publicado em 15 de julho de 2025, institui e disciplina provisoriamente o Fórum Municipal de Educação de Gurinhém – FMEG e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 16, 17 e 19 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que reconhecem os fóruns de educação como instâncias de participação social, acompanhamento e controle social do Sistema Nacional de Educação e atribuem aos Municípios a instituição de fórum correspondente;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a disciplina municipal relativa à participação social, ao acompanhamento do Plano Municipal de Educação e à realização das Conferências Municipais de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de revogar o Decreto Municipal nº 012/2025, publicado em 15 de julho de 2025, e substituí-lo por ato compatível com a legislação vigente;

DECRETA:

**CAPÍTULO I DA REVOGAÇÃO E DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** Fica integralmente revogado o Decreto Municipal nº 012/2025, publicado em 15 de julho de 2025.

§ 1º Ficam encerrados os efeitos administrativos decorrentes do Decreto revogado, inclusive os atos de designação ou composição do Fórum Municipal de Educação nele fundamentados.

§ 2º A revogação não prejudica os atos já praticados nem os direitos eventualmente constituídos durante a vigência do Decreto revogado, quando juridicamente reconhecidos.

**Art. 2º** Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Gurinhém – FMEG, órgão colegiado permanente, sem personalidade jurídica própria, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município.

**Art. 3º** O FMEG constitui instância de participação social e articulação entre o Poder Público e a sociedade civil para acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais municipais, especialmente do Plano Municipal de Educação – PME.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O FMEG atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, os demais conselhos educacionais, as unidades de ensino e as instituições relacionadas à educação, respeitadas as competências legais de cada órgão.

**CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete ao FMEG, no âmbito de sua atuação:

- I – convocar, planejar, coordenar e acompanhar a realização de consultas públicas e Conferências Municipais de Educação;
- II – acompanhar e avaliar consultas públicas a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação, incluindo a sistematização das propostas da sociedade;
- III – promover a articulação entre as políticas educacionais municipais e as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- IV – participar dos processos de elaboração, incluindo diagnóstico, discussão das diretrizes, metas e estratégias, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME;
- V – acompanhar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- VI – propor estudos, debates, audiências públicas, seminários e outras atividades voltadas ao fortalecimento da educação municipal;
- VII – acompanhar a implementação da legislação educacional e de seus instrumentos normativos no âmbito municipal;
- VIII – estimular a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;
- IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- X – emitir recomendações, pareceres e proposições sobre matérias relacionadas à educação municipal.
- XI – acompanhar e divulgar os indicadores educacionais do Município;
- XII – promover o monitoramento sistemático das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- XIII – colaborar com a elaboração, aperfeiçoamento e avaliação das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação municipal.
- XIV – acompanhar a tramitação do Projeto de Lei do PME.

§ 1º As competências do FMEG serão exercidas sem prejuízo das atribuições legais do Prefeito, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, da Câmara Municipal e dos demais órgãos e conselhos do sistema de ensino.

§ 2º O FMEG não poderá criar despesas, assumir obrigações financeiras, executar políticas públicas ou praticar atos administrativos reservados por lei a outros órgãos.

**CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O FMEG será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação – CME;
- III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb;
- IV – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- V – Câmara Municipal de Vereadores;
- VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Conselho Tutelar;
- IX – gestores das unidades escolares da rede municipal;

Rua Flávio Ribeiro, 219, Centro, Gurinhém/PB, CEP 58.356-000



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

X – professores da rede municipal de ensino;

XI – pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal;

XII – estudantes da rede municipal; e

XIII – sociedade civil organizada, incluindo associações comunitárias, entidades de classe, organizações sociais, sindicatos e instituições com atuação educacional no Município.

§ 1º Cada segmento indicará um representante titular e um suplente, observados seus procedimentos internos de escolha ou indicação.

§ 2º Os representantes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º A participação no FMEG será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º O FMEG poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, entidades de classe, movimentos sociais e organizações da sociedade civil para participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto.

§ 5º Em caso de vacância, renúncia, desligamento ou perda do vínculo com o segmento representado, o suplente assumirá a titularidade até o término do mandato, devendo o segmento indicar novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** O FMEG elaborará e aprovará seu Regimento Interno na primeira reunião ordinária após sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará a organização, a convocação e a periodicidade das reuniões, os procedimentos de deliberação, a substituição dos membros, as atribuições da Coordenação e o funcionamento de comissões e grupos de trabalho.

**Art. 7º** O FMEG reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa do Regimento Interno.

**Art. 8º** A Coordenação do FMEG será composta por Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário-Executivo, eleitos pelo Plenário entre seus pares, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. É vedado ao mesmo membro exercer simultaneamente mais de uma função na Coordenação.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do FMEG, observadas a disponibilidade orçamentária e as competências legais do órgão.

**CAPÍTULO V DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**

**Art. 10.** As Conferências Municipais de Educação constituem espaços democráticos de participação social destinados à avaliação das políticas educacionais e à formulação de proposições para o desenvolvimento da educação no Município.

§ 1º As Conferências serão coordenadas pelo FMEG, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O regulamento de cada Conferência definirá seus objetivos, etapas, metodologia, forma de participação e processo de aprovação das propostas.

Rua Flávio Ribeiro, 219, Centro, Gurinhém/PB, CEP 58.356-000



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º A periodicidade das Conferências será definida pelo FMEG, observadas as orientações dos sistemas de ensino e das Conferências Estadual e Nacional de Educação.

**CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O FMEG poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho para estudos e acompanhamento de matérias específicas, sem personalidade jurídica e sem competência para substituir o Plenário ou os órgãos legalmente responsáveis.

**Art. 12.** As atas, pautas e manifestações do FMEG serão divulgadas em meio oficial ou sítio eletrônico institucional, ressalvadas as informações protegidas por sigilo ou pela legislação de proteção de dados pessoais.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Fórum Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá as providências necessárias à instalação do FMEG no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto.

**Art. 16.** A composição inicial do FMEG será formalizada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, após a indicação dos representantes pelos respectivos segmentos.

**Art. 17.** Este Decreto vigorará até a entrada em vigor de lei municipal que discipline a matéria, sem prejuízo da possibilidade de sua alteração ou revogação por ato normativo competente.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, em 09 de setembro de 2026.



**TARCÍSIO SAULO DE PAIVA**  
**Prefeito Constitucional**